Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Brunópolis**

Brunópolis/SC, 15 de abril de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Brunópolis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, bem como pelas Leis Municipais nº 016/1997 e nº 916/2018, e pelo Decreto Municipal nº 013, de 21 de janeiro de 2025,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde é órgão legítimo para formular, deliberar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saúde;

**CONSIDERANDO** a Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde (Resolução CNS nº 553/2017), que assegura a toda pessoa o direito ao atendimento humanizado, ágil e de qualidade, incluindo o acesso a consultas e exames necessários ao diagnóstico e tratamento;

**CONSIDERANDO** que a regulação municipal por meio do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) consiste na gestão informatizada do acesso a consultas, exames e internações, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em protocolos clínicos, priorização por gravidade e garantia de transparência e equidade no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** o princípio da "porta de entrada" do SUS, segundo o qual a solicitação de consultas especializadas e exames deve ser realizada por médico vinculado ao sistema público, em Unidade Básica de Saúde (UBS) ou serviço de urgência;

**CONSIDERANDO** que o cadastro na Atenção Primária à Saúde, vinculado ao Cadastro Nacional do SUS, é instrumento essencial para o planejamento, organização e execução das ações de saúde no território, devendo estar devidamente atualizado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

Digitalizado com CamScanner

Fica estabelecido que, para acesso gratuito aos serviços de saúde custeados pelo Município de Brunópolis, o usuário deverá:

- Estar devidamente cadastrado na área de abrangência do município; e
- Possuir vínculo ativo no sistema E-SUS.

Aplica-se essa exigência aos seguintes serviços:

**I** – Exames de média complexidade, incluindo colonoscopia, endoscopia, ecocardiograma e doppler;

**II** – Exames de alta complexidade, incluindo tomografia computadorizada, ressonância magnética, cintilografia, angiotomografia, angiorressonância e biópsias, que envolvem procedimentos de maior risco ou uso de tecnologia avançada;

**III** – Exames laboratoriais diversos;

**IV** – Transporte intermunicipal e interestadual para realização de exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos de saúde.

**Art. 2º**

Não será permitida a substituição ou troca de solicitações de exames oriundas de serviços particulares por formulários do SUS.

**§ 1º** Será admita a utilização de solicitações provenientes de:

I. Especialidades vinculadas ao Consórcio CIS AMURES; ou

II. Prestadores de serviços devidamente credenciados pelo Município de Brunópolis, com contratos vigentes, conforme relação constante no **Anexo I** desta Resolução.

**§ 2º** O Anexo I será revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atualizar e repassar as informações aos servidores das Unidades Básicas de Saúde, no mínimo semestralmente.

**Art. 3º**

Para acesso a consultas com especialistas custeadas pelo Município de Brunópolis, o paciente deverá ser encaminhado por médico e/ou enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF), para posterior inserção no SISREG Municipal.

**§ 1º** O paciente deverá possuir cadastro ativo e atualizado na área de abrangência do município, com vínculo permanente no sistema E-SUS.

**§ 2º** Nos termos da Resolução nº 2.330/2023 do Conselho Federal de Medicina (CFM), o Brasil reconhece atualmente 55 especialidades médicas, abrangendo áreas clínicas, cirúrgicas, preventivas, ocupacionais e de medicina legal.

Digitalizado com CamScanner

Anexo I

Médicos prestadores:

- RODRIGO PIZZATTO NEUROLOGISTA LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 59.465.548/0001-50, GIANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.317.471/0001-00:
- LAZZAROTTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.084.803/0001-35,
- OTO-PED CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 28.722.482/0001-02,
- CARDIO SERRANA CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.766.230/0001-69,
- NEUROSERV SERVIÇOS NEUROLÓGICOS E NEUROCIRÚRGICOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.921.343/0001-14,
- VITAL MED CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.471.180/0001-71, Dr. Decio Ribeiro Serviços Médicos Ltda, inscrito no CNPJ/MF n.º 28.061.369/0001-23,
- MH SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.009.809/0001-87, com endereço na Rua Altino Gonçalves de Farias, 1832,
- BLUCARDIO – CLINICA CARDIOLOGICO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.999.346/0001-08,
- INTERCLINICAS CURITIBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.632.660/0001-09,
- DR. GILMAR KRUKER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 223.428.340-04,
- CAD SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n□ 10.699.570/0001-75

Digitalizado com CamScanner

**Art. 4º**

Todo usuário do sistema de saúde do Município de Brunópolis deverá ser obrigatoriamente inserido na regulação municipal por meio do SISREG.

**Parágrafo único:** A regulação é ferramenta essencial para organização da Rede de Atenção à Saúde, permitindo o acesso dos usuários aos serviços de forma ordenada, equitativa e baseada em critérios técnicos, garantindo as melhores alternativas terapêuticas conforme avaliação do profissional regulador.

**Art. 5º**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Brunópolis.

**Valderi Gonçalves**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Brunópolis

Digitalizado com CamScanner